

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250601-01/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-070102

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Primavera, Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 126/2023, de 28 de dezembro de 2023, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA** para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas áreas de Licitações e Contratos Públicos na Prefeitura Municipal de Primavera, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Da notória especialização - Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a notória especialização do profissional ou da empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública



procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.

A singularidade do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente.

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, em atendimento a lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA** inscrito no CNPJ nº 50.288.682/0001-58, situada na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém, CEP: 66050-000, na cidade de Belém/PA, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para que a contratação direta do referido prestador enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o art. 74, § III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



SETOR DE LICITAÇÃO

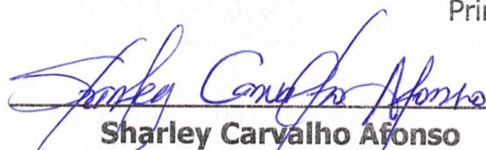


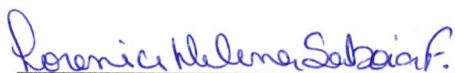
PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO

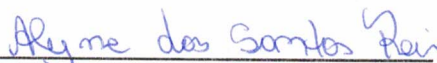
Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo montante para o desenvolvimento da empreitada em tela, propõe-se o valor global de R\$ 1.863,18 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), totalizando um valor global de R\$ 22.358,16 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), patamar totalmente compatível com o praticado no mercado por demandas similares, levando-se em consideração que o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações.

Por fim, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária a seguir: Exercício de 2025: Atividade: 04.122.0003.2.029 Operalização e Manut. da Sec. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

Primavera-PA, 08 de janeiro de 2025.


Sharley Carvalho Afonso
Agente de Contratação
Port. nº 126/2023


Lorenice Helena Saboia Ferreira
Equipe de Apoio
Port. nº 126/2023


Alyne dos Santos Reis
Equipe de Apoio
Port. nº 003/2025